



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2014

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do município de Domingos Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica proibido ao poder público, no âmbito do município de Domingos Martins, realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei, comprehende-se:

§1º Obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

§2º obras públicas incompletas: são todas aquelas que não estão totalmente concluídas e aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, estarem em desacordo nas exigências regido pelo Plano Diretor Municipal ou tenham a falta de algum documento emitido tal como: autorização, licença ou alvará de órgãos da União, do Estado ou do Município;

§3º obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que estão totalmente concluídos na sua estrutura física, porém tendo fator que impeça a entrega e o seu total funcionamento à população por falta de servidores profissionais da respectiva área de atendimento, falta de materiais de expediente, equipamentos afins ou situações similares e sem adaptações para acesso de munícipes com algum tipo de deficiência, tais como rampas, corrimões, elevadores e sanitários específicos destinados para estes.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, às obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos para a apreciação dos nobres pares visa proibir a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do município de Domingos Martins. Tal medida é de extrema importância para a sociedade em geral, haja vista que sua aprovação irá moralizar as ações dos gestores públicos municipais. Obras que ainda não estão prontas para o pleno funcionamento não têm o porquê de serem inauguradas, salvo se o único objetivo for promoção política pessoal.

Entregar estruturas físicas à sociedade sem a contratação de profissionais, ou que dependam de algum tipo de liberação para seu funcionamento nada mais é do que uma simples enganação da sociedade e desperdício de dinheiro público, uma vez que a estrutura parada sem o funcionamento, também exige gastos para sua manutenção, que seriam os mesmos estando ela em funcionamento ou não. Assim, a fim de zelar pela moralidade pública, bem como contribuir na evolução da política municipal, concretizando as ações do poder público municipal, submete-se o respectivo projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental. Contando com vossa parceria para analisar esta proposta, fica o humilde pedido deste vereador, na colaboração dos ilustres colegas em sermos unânimes na aprovação deste Projeto e nos colocamos a disposição para mais detalhamentos do aqui proposto.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Vereador